Quem Ama Cuida

RELATÓRIO CONTROLE INTERNO

VOLUME I

MÊS: Setembro

Gavião – Bahia

Exercício Financeiro 2017

Av. Lomanto Junior S/N, Centro, Gavião – Bahia – CEP. 44.650-000
CNPJ. 13.233.036/0001-67
Fone: 75 3682-2151

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Município: Gavião – Bahia
Prefeito: Raul Soares Moura Junior
Fonte: Departamento de Contabilidade
Período Examinado: de **01/09/2017 a 30/09/2017**
Controlador Interno: *Paulo Emerson Oliveira da Silva*

O *Controle Interno o Município de Gavião - Bahia*, criada por Lei Municipal, em cumprimento o que preceituam os *artigos 31º, 70º e 74º inciso I a IV da Constituição Federal, artigo 75º e 80º da Lei nº 4320/64. Artigo 73º, 74º 81º e 90, Inciso I e IV da Constituição Estadual, artigo 54º e 59º da Lei Complementar LRF Nº 101/2000, combinados com os artigos 11º, 12º e 17º da Resolução nº 1.120/2005 do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.*

- **Constituição Federal – Artigo 31º, 70º (caput) e 74º;**
- **Lei Federal n. º 4.320/64 - Artigo 75º a 80º;**
- **Constituição Estadual - Artigo 73º, 74º, 81º e 90 º;**
- **Lei Complementar n. º101 de 04/05/2000 - Artigo 54º e 59º;**
- **Lei Orgânica do Município - Artigo 53º**
- **Resolução nº. 1120/05 – Artigo 11º, 12º e 17º.**

Vem submeter à apreciação de Vossa Excelência o **RELATORIO DO CONTROLE INTERNO** referente ao mês de **Setembro** do exercício Financeiro de 2017. Este **RELATÓRIO** tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento das autoridades competentes, controle externo e da sociedade, informações adicionais e de forma simplificada da ação governamental programadas.

Fundamentada na execução dos orçamentos e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial.

O relatório demonstra a execução orçamentária, créditos orçamentários e adicionais, financeiro, despesas, receitas, gastos com pessoal, aplicação em saúde e educação conforme legislação pertinente, bens patrimoniais, veículos, almoxarifado, licitações, contratos e convênios, obras e reformas, operações de créditos, suprimentos e

transferências e ainda controle de doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidas.

A unidade do *Controle Interno do Poder Executivo Municipal da Prefeitura de Gavião* foi criada por Lei Municipal, sancionada pelo Executivo em conformidade com as Legislações pertinentes, e, sua atuação independente vem contribuir para que o executivo alcance os mandamentos constitucionais fixados no caput do artigo 37º da Constituição Federal do Brasil: Moralidade, Impessoalidade, Legalidade Publicidade e Eficiência. Este ultima mandamento – **EFICIENCIA** – Vem recebendo uma atenção especial, no tocante a avaliação dos resultados de gestão.

A eficiência pode ser definida como "critério de desempenho: é a otimização dos recursos disponíveis, através da utilização de métodos, técnico e normas, visando o menor esforço e ao menor custo na execução das tarefas".

- **CONTROLE DE VERIFICAÇOES:**

- ✓ **DA DOCUMENTAÇÃO;**
- ✓ **DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO;**
- ✓ **DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA;**
- ✓ **DAS OBRIGAÇOES CONSTITUCIONAIS;**
- ✓ **DAS EXIGENCIAS DA LEI RESPONSABILIDADE FISCAL;**
- ✓ **DAS RESOLUÇOES DO TCM**

DA DOCUMENTAÇÃO: Verificamos nos documentos mensais o cumprimento quanto aos encaminhamentos dos documentos comprobatórios determinados pela Resolução nº 1.060/2005:

As Documentações foram entregues dentro dos Prazos?

☑ **Sim –**

☐ **Não _**

Foram encaminhados todos os documentos exigidos pela Resolução TCM Nº. 1.060/05? Documentos Encaminhados:

- Plano de contas analítico;
- Demonstrativo analítico da receita e despesa;
- Demonstrativos mensais da conta do razão;

- Originais das guias de conhecimentos;
- Copias de convênios firmados;
- Originais dos processos de pagamento;
- Processos Licitatórios;
- Processo de pagamento relativo às folhas de pagamento de agente político;
- Relação dos processos de pagamentos;
- Relação dos processos Licitatórios;
- Cópia de Decreto de Suplementação do Mês;
- Relação de contas bancaria;
- Extratos bancários;
- Conciliação bancaria;
- Quadro demonstrativo de aplicação financeira;
- Original do repasse do Duodécimo da Câmara;
- Relação de Empenhos a pagar;
- Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis;

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO: O planejamento governamental é de responsabilidade institucional da Prefeitura Municipal e tem como objetivo principal controlar os programas e projetos, em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como, com acompanhamento da execução orçamentária, financeiro e patrimonial.

Do Plano Plurianual: Consta nos arquivos da Prefeitura Municipal de Gavião a **Lei Municipal Nº 322/2013 de 04 de janeiro de 2013 – Plano Plurianual para o quadriênio de 2014-2017**, contemplando as disposições da LC LRF Nº. 101/2000. Quanto à publicidade foi realizada nos átrios dos Órgãos Municipais, Jornal e no site: www.indap.org/gavião.ba/ e www.gaviao.ba.gov.br, cumprindo assim o artigo 48º da Lei Complementar nº. 101/00 – LRF.

Da Lei de Diretrizes Orçamentária: A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária conforme **Lei Municipal nº. 343/2015 de 19 de junho de 2015** contemplam as disposições contidas na LC Nº. 101/00 – LRF, quanto à publicidade, foram realizadas átrios dos Órgãos Municipais, Jornal, Diário Oficial dos Municípios e nos site: www.indap.org/gavião.ba/ e www.gaviao.ba.gov.br cumprindo assim o prescrito no artigo 48º da Lei Complementar nº. 101/00 – LRF.

Da Lei Orçamentária Anual: Conforme demonstram a **Lei Orçamentária Municipal nº. 358/2016 de 26 de dezembro de 2016.** Todas as diretrizes estabelecidas foram observadas, quanto às publicações foram realizadas no átrio dos Órgãos Municipais, Jornal

e no site: www.indap.org/gavião.ba/ e www.gaviao.ba.gov.br, cumprindo assim o prescrito no artigo 48º da Lei Complementar nº. 101/00 – LRF.

Da Programação Financeira Anual: – Conforme demonstram o **Decreto Municipal Nº 002/2015 de 02 de janeiro de 2016.** Todas as diretrizes estabelecidas foram observadas, quanto às publicações foram realizadas no átrio dos Órgãos Municipais, Jornal e no site: www.indap.org/gavião.ba/ e www.gaviao.ba.gov.br cumprindo assim o prescrito no artigo 48º da Lei Complementar nº. 101/00 – LRF.

Da Aprovação Quadro Detalhamento de Despesa: – Conforme demonstram o **Decreto Municipal Nº 001/2016 de 02 de janeiro de 2016.** Aprova o Quadro de Detalhamento de QDD, quanto às publicações foram realizadas no átrio dos Órgãos Municipais, Jornal e no site: www.indap.org/gavião.ba/ e www.gaviao.ba.gov.br, cumprindo assim o prescrito no artigo 48º da Lei Complementar nº. 101/00 – LRF.

DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA: Assim demonstrado, conforme legislação verificou que, a ***Lei Orçamentária Anual nº. 358/2016 de 26 de dezembro de 2016,*** onde estima receita e fixa a despesa no montante de **R$ 21.691.320,22,** compatível com a as Leis de Planejamento (PPA e LDO).

Dos Balancetes Mensais: mês de **Setembro** de 2017 consta, uma receita orçamentária arrecadada no exercício o valor de **R$ 1.001.527,45,** uma despesa orçamentária no valor de **R$ 1.081.736,08** ficando um saldo para o próximo exercício: **R$ 501.652,72** Caixa R$ 0,00 – Banco – conforme podemos demonstrar a execução orçamentária por ORGAO, abaixo discriminada:

Dos Créditos Adicionais: Na Lei Orçamentária, existe a autorização legislativa um limite de **100%** aprovado na ***Lei Orçamentária Municipal Nº. 358/2016 de 26 de dezembro de 2016,*** para a abertura de créditos adicionais suplementar, para a transposição, transferência e remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra que perfaz um montante de **R$ 21.691.320,22,** assim, até o mês de **Setembro** fora aberto créditos suplementar no valor de **R$ 6.750.213,08** que representa **31,12%,** conforme estabelecido encontra-se dentro do limite, é oportuna informa que não houve alteração no **QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa** neste mês, conforme demonstrativo:

Mês	N	Data	Anulação	%	Excesso	%	Superávit	%	Suplementado
JANEIRO	12	02/01/17	R$ 1.789.600,00	8,25%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ 1.789.600,00
FEVEREIRO	28	01/02/17	R$ 382.000,00	1,76%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ 382.000,00
MARÇO	28	01/03/17	R$ 714.980,00	3,30%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ 714.980,00
ABRIL	30	03/04/17	R$ 483.050,00	2,23%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ 483.050,00
MAIO	34	02/05/17	R$ 617.333,08	2,85%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ 617.333,08
JUNHO	42	01/06/17	R$ 1.285.800,00	5,93%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ 1.285.800,00
JULHO	45	01/07/17	R$ 520.400,00	2,40%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ 520.400,00
AGOSTO	51	01/08/17	R$ 498.900,00	2,30%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ 498.900,00
SETEMBRO	54	01/09/17	R$ 458.150,00	2,11%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ 458.150,00
TOTAL SUPLEMENTADO			***R$ 6.750.213,08***	***31,12%***	***R$ -***	***0,00%***	***R$ -***	***0,00%***	***R$ 6.750.213,08***

Dos Documentos da Receita: Verificou que as receita do município são lançadas através dos avisos de créditos do dia com as rubricas referentes aos valores creditados, conforme demonstrativos analíticos da receita acompanhados pelo balancete mensal, os documentos são lançados e incorporados com os avisos de créditos e conhecimentos de receita, todos devidamente enumerados e rubricados pelos as pessoas responsáveis.

Da Receita Orçamentária: O Município realizou a arrecadação normal dos tributos municipais e transferência constitucional, conforme prevêem as legislações pertinentes, a receita Orçamentária, referente ao corrente exercício está demonstrada de forma consolidada de acordo com o quadro de balancete, encaminhado pelo município tempestivamente.

Receita Extra Orçamentária: Os lançamentos das Receitas **extras orçamentária** são retidos no mês de <u>Setembro</u> das formas através dos pagamentos realizados como: **CDC/SALÁRIO, SALARIO FAMILIA, SINDICATO, PENSÃO ALIMENTÍCIA e INSS/EMPREGADOS.**

Conforme demonstrativo do balancete informou que foi apurado no mês o valor de **R$ 113.489,57** e até o mês o valor de **R$ 854.738,76**

Despesa Extra Orçamentária: Os lançamentos das Despesas **extras orçamentária** são retidos no mês de <u>Setembro</u> das formas através dos pagamentos realizados como: **CDC/SALÁRIO, SALARIO FAMILIA, SINDICATO, PENSÃO ALIMENTÍCIA e INSS/EMPREGADOS.**

Conforme demonstrativo do balancete informou que foi apurado no mês o valor de **R$ 80.300,93** e até o mês o valor de **R$ 945.622,58**

Despesas Públicas: A contabilização das despesas é realizada através de sistema informatizado onde existência de descrições e especificações lançadas, de forma clara e detalhada, nas Notas de empenho, notas fiscais, recibos, cotações de preços, nos casos de aquisições por dispensa de licitação, e outros documentos similares, os processos de pagamento de despesas constam o nome do credor, o valor exato a pagar, a unidade gestora responsável pelo pagamento, o número da conta bancária e cheque, da nota de empenho e da nota fiscal respectiva, os pagamentos são efetuados com a forma previstos em resolução do tribunal: cheque nominativo, ordem bancária ou transferência eletrônica, e se as quitações das importâncias recebidas pelos credores foram efetuadas mediante assinaturas firmadas em recibo, buscamos aparte da regular implantação do controle interno as verificações quanto interesse público na aquisição do bem ou serviço; e verificação através de cadastro das empresas com consultas as bases de dados dos órgãos fazendários quanto à regularidade cadastral dos fornecedores e prestadores de serviços.

O pagamento das despesas é efetuado somente após a efetiva prestação do serviço ou entrega do material, formalizando-se o processo de liquidação com a assinatura nos respectivos documentos fiscais. A despesa orçamentária tendo foram devidamente classificadas de acordo com a portaria em vigor e especificações da **Lei Federal nº. 4.320/64.**

DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS:

Da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: Dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município, e de acordo com as normas constitucionais e legais referidas a aplicação em *Educação com fulcro ao artigo 212 da Constituição Federal, caput do artigo 69 da Lei Federal nº. 11.494/2007 de 20 de junho de 2007, e norma instituída na Lei Orgânica Municipal, o percentual a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) é 25%:*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO					
PERIODO DE APLICAÇÃO: 01/01/2017 A 30/09/2017					
RECEITA	CODIGO	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	%	V. OBRIGATÓRIO
RECEITA TRIBUTARIA	1100.00.00	R$ 194.146,44	R$ 203.866,28	25,00%	R$ 50.966,57
RECEITA PATRIMONIAL	1300.00.00	R$ 2.262,62	R$ 76.466,06	25,00%	R$ 19.116,52
RECEITA DE SERVIÇOS	1600.00.00	R$ 18.314,80	R$ 4.842,16	25,00%	R$ 1.210,54
FPM	1721.01.02	R$ 4.558.701,81	R$ 6.251.822,82	5,00%	R$ 312.591,14

ITR	1721.01.05	R$ 2.600,75	R$ 1.010,43	5,00%	R$ 50,52
ICMS EXP	1721.36.00	R$ 7.810,92	R$ 4.178,52	5,00%	R$ 208,93
ICMS	1722.01.01	R$ 725.600,00	R$ 1.093.527,33	5,00%	R$ 54.676,37
IPVA	1722.01.02	R$ 10.111,12	R$ 37.834,15	5,00%	R$ 1.891,71
IPI - EXP.	1722.01.04	R$ 23.781,03	R$ 10.246,37	5,00%	R$ 512,32
OUTRS RECEITAS	1900.00.00	R$ 44.024,96	R$ 18.121,89	25,00%	R$ 4.530,47
RECEITAS DIVERSAS	1990.99.00	R$ 5.246,08	R$ 2.418,73	25,00%	R$ 604,68
Total da receita para base de calculo			R$ 7.704.334,74		R$ 446.359,76
FUNDEB	1724.01.02	R$ 1.581.597,09	R$ 2.578.765,78	100,00%	R$ 2.578.765,78
Total da Receita			R$ 2.578.765,78		R$ 2.578.765,78
TOTAL ATÉ O MÊS (A)					3.025.125,54

DESPESAS COM EDUCAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL)

PROJETO/ATIVIDADE		VALOR(R$)
2.001	SIES - EDUCAÇÃO LIVRE	R$ 429.165,26
TOTAL DA DESPESA PROPRIA		R$ 429.165,26
1.001	FUNDEB 40%	R$ 568.379,55
1.002	FUNDEB 60%	R$ 1.968.220,38
TOTAL DA DESPESA VINCULADA		R$ 2.536.599,93
TOTAL DE DESPESA		R$ 2.965.765,19

VALOR APLICADO ATE O MÊS	R$ 2.965.765,19
25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS NA EDUCAÇÃO	R$ 3.025.125,54

RESUMO DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

RESUMO DE APLICAÇÃO	VALOR(R$)
VALOR OBRIGATÓRIO (A)	R$ 3.025.125,54
VALOR APLICADO (B)	R$ 2.965.765,19
SALDO FINANCEIRO (C=4)	R$ -
DEFICIT/SUPERAVIT (D=B-A+C)	R$ (59.360,35)
TOTAL APLICADO EM EDUCAÇÃO	24,51%
LIMITE DE 40% DO FUNDEB	22,04%
LIMITE DE 60% DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO	76,32%
DEFICT NA CONTA LIVRE	R$ 17.194,50

Por outro lado, de acordo com os demonstrativos das despesas liquidadas e pagas, as despesas contabilizadas demonstram estar compatíveis com o *artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,* despenderam efetivamente dos recursos vinculados, confrontado com a receita da arrecadação de impostos municipais e das transferências constitucionais, encontra-se com um índice de abaixo do permitido, conforme dados **24,51%,** recomendamos ao município busca verificar melhor controle no limite determinado.

Mês	TRANSFERENCIA FUNDEB	COMPLEMENTAÇAO FUNDEB	APLICAÇÃO	TOTAL FUNDEB
Janeiro	R$ 168.861,07	R$ -	R$ 571,93	R$ 169.433,00

Fevereiro	**R$**	**229.250,50**	**R$**	**249.582,04**	**R$**	**1.714,29**	**R$**	**480.546,83**
Março	R$	200.557,18	R$	66.942,36	R$	1.911,01	R$	269.410,55
Abril	**R$**	**196.327,48**	**R$**	**66.942,36**	**R$**	**949,11**	**R$**	**264.218,95**
Maio	R$	257.125,97	R$	66.942,36	R$	831,63	R$	324.899,96
Junho	**R$**	**207.582,24**	**R$**	**66.942,36**	**R$**	**595,92**	**R$**	**275.120,52**
Julho	R$	173.904,93	R$	-	R$	157,04	R$	174.061,97
Agosto	**R$**	**215.156,69**	**R$**	**66.942,36**	**R$**	**247,74**	**R$**	**282.346,79**
Setembro	R$	194.553,40	R$	143.926,07	R$	247,74	R$	338.727,21
Aplicar	**R$**	**1.843.319,46**	**R$**	**728.219,91**	**R$**	**7.226,41**	**R$**	**2.578.765,78**

	TRANSFERENCIA			**SIES**				
Mês	**FUNDEB**	**DESPESA 60%**		**DESPESA 40%**		**DESPESA 25%**		**TOTAL EDUCAÇAO**
Janeiro		R$	17.439,00	R$	3,00	R$	3,00	R$ 17.445,00
Fevereiro		**R$**	**263.620,00**	**R$**	**55.997,00**	**R$**	**9.049,00**	R$ 328.666,00
Março		R$	245.570,00	R$	75.099,00	R$	39.822,00	R$ 360.491,00
Abril		**R$**	**436.647,53**	**R$**	**117.576,34**	**R$**	**87.656,33**	R$ 641.880,20
Maio		R$	38.328,52	R$	20.110,00	R$	49.723,00	R$ 108.161,52
Junho		**R$**	**427.841,00**	**R$**	**166.733,00**	**R$**	**75.347,00**	R$ 669.921,00
Julho		R$	38.991,00	R$	21.724,00	R$	44.656,00	R$ 105.371,00
Agosto		**R$**	**248.124,00**	**R$**	**25.419,00**	**R$**	**111.537,00**	R$ 385.080,00
Setembro		R$	251.659,33	R$	85.718,21	R$	11.371,93	R$ 348.749,47
Outubro		**R$**	-	**R$**	-	**R$**	-	R$ -
Novembro		R$	-	R$	-	R$	-	R$ -
Dezembro		**R$**	-	**R$**	-	**R$**	-	R$ -
Aplicar		**R$**	**1.968.220,38**	**R$**	**568.379,55**	**R$**	**429.165,26**	**R$ 2.965.765,19**

Recursos do FUNDEB: Com referencia a aplicação dos **60,00%** do **FUNDEB** na remuneração de profissionais em efetivo exercício do magistério o mês de **Setembro** de 2017, preconizado no *artigo 22º da Lei Federal nº 11.494/07*, o município ate a presente data aplicou um montante de **60,00%,** conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DO INDICE DO FUNDEB			**%**
RECEITA DO FUNDEB - TOTAL	R$	2.578.765,78	100,00%
PROJETO/ATIVIDADE		**VALOR(R$)**	**%**
2.001 SIES - EDUCAÇÃO LIVRE	R$	429.165,26	24,51%
TOTAL DA DESPESA PROPRIA	**R$**	**429.165,26**	24,51%
1.001 FUNDEB 40%	R$	568.379,55	22,04%
1.002 FUNDEB 60%	R$	1.968.220,38	76,32%
TOTAL DA DESPESA VINCULADA	**R$**	**2.536.599,93**	98,36%
TOTAL DE DESPESA	**R$**	**2.965.765,19**	

Faz necessário, verificar o índice, receita apurada no exercício, assim, e realiza a correção da discrepância até o final do exercício, para o cumprimento legal do referido diploma, pois conforme dados bancários existe saldo financeiro para o cumprimento do

limite estabelecido, desta forma o município aplicou o percentual de **98,36%** em profissionais em pleno exercício do magistério.

Da Aplicação em Saúde: O controle interno do município, atendendo ao que determina a legislação e resolução do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, apresenta, na forma do abaixo disposto, o demonstrativo sobre a gestão dos recursos vinculados e próprios nas ações e serviços públicos em saúde, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO

PERIODO DE APLICAÇÃO: 01/01/2017 A 30/09/2017

RECEITA	CODIGO	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	%	V. OBRIGATÓRIO
RECEITA TRIBUTARIA	1100.00.00	R$ 194.146,44	R$ 203.866,28	15,00%	R$ 30.579,94
RECEITA PATRIMONIAL	1300.00.00	R$ 2.262,62	R$ 76.466,06	15,00%	R$ 11.469,91
RECEITA DE SERVIÇOS	1600.00.00	R$ 18.314,80	R$ 4.842,16	15,00%	R$ 726,32
FPM	1721.01.02	R$ 4.558.701,81	R$ 6.251.822,82	15,00%	R$ 937.773,42
ITR	1721.01.05	R$ 2.600,75	R$ 1.010,43	15,00%	R$ 151,56
ICMS EXP	1721.36.00	R$ 7.810,92	R$ 4.178,52	15,00%	R$ 626,78
ICMS	1722.01.01	R$ 725.600,00	R$ 1.093.527,33	15,00%	R$ 164.029,10
IPVA	1722.01.02	R$ 10.111,12	R$ 37.834,15	15,00%	R$ 5.675,12
IPI - EXP.	1722.01.04	R$ 23.781,03	R$ 10.246,37	15,00%	R$ 1.536,96
OUTRAS RECEITAS	1900.00.00	R$ 44.024,96	R$ 18.121,89	15,00%	R$ 2.718,28
RECEITAS DIVERSAS	1990.99.00	R$ 5.246,08	R$ 2.418,73	15,00%	R$ 362,81
Total da receita para base de calculo			R$ 7.704.334,74		R$ 1.155.650,21
				RECEITA PROPRIA A APLICAR 100%	*R$ 1.155.650,21*

DESPESAS PROPRIA COM SERVIÇOS E AÇÕES EM SAÚDE

	APLICAÇÃO NO FUNDO DE SAUDE			VALOR (R$)
	1	Janeiro	SIES	R$ 2,80
	2	Fevereiro	SIES	R$ 141.979,03
	3	Março	SIES	R$ 143.472,22
	4	Abril	SIES	R$ 193.790,84
	5	Maio	SIES	R$ 102.087,14
	6	Junho	SIES	R$ 234.558,64
	7	Julho	SIES	R$ 106.842,82
	8	Agosto	SIES	R$ 176.107,73
	9	Setembro	SIES	R$ 122.726,62
	TOTAL DA DESPESA SAUDE			R$ 1.221.567,84

VALOR APLICADO ATE O MÊS (B)	R$ 1.221.567,84
15% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS EM SAÚDE	R$ 1.155.650,21

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
VALOR OBRIGATÓRIO (A)	1.155.650,21

VALOR APLICADO (B)	1.221.567,84
SALDO FINANCEIRO (C=4)	0,00
DEFICIT/SUPERAVIT (D=B-A+C)	65.917,63
TOTAL APLICADO EM SAUDE	15,86%

Em conformidade com o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) com a redação dada pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº. 29/2000, o percentual a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde é **15,00%**, o município até o mês de **Setembro** aplicou um percentual de **15,86%,** desta forma, solicitar que sejam aplicados o mínimo determinado pela legislação.

Constituição do Fundo de Saúde: No balancete tem unidade orçamentária: Fundo de Saúde, onde se registra as despesas realizadas com recursos próprios através da **Conta Bancaria** vinculada para recebimento das transferências das receitas oriunda do artigo 158 e 159 CFB, conforme extratos bancários ocorreram às transferências obrigatórias mensais para o Fundo Municipal de Saúde.

Dos Subsídios: A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários apresentam-se de acordo com a **Lei Municipal** é regulamentado pela legislação própria.

Dos Saldos: Os saldos bancários são registrados contabilmente em conformidade com as prescrições legais determinadas pela legislação, conforme demonstra os extratos bancários e balancete analítico do município. Conforme determina o **artigo 164 § 3º da CFB e o artigo 43º da Lei Complementar nº. 101/00 LRF.**

Das Licitações: Até o mês de **Setembro** de 2017, foram realizados processos licitatórios com fundamentos legais embasados na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores atualizações, conforme acima demonstramos nos autos, os editais foram publicados nas respectivas datas no átrio do prédio sede, as documentações analisadas, foi constatada que os processos licitatórios atendem as exigências, a comissão permanente de Licitação foi legalmente constituída e a documentação encontra-se em ordem, foram observados os procedimentos cabíveis com pareceres jurídicos em todos os atos praticados.

Recomendamos ao município, que implante o sistema da modalidade PREGÃO eletrônico ou presencial para os recursos proveniente de repasse da União.

Dos Contratos Administrativos: Verificamos que existe um arquivo eletrônico e impresso na CPL com referencia aos processos administrativos licitatórios que respeitar os princípios da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações.

Dos Livros: Existem registros dos livros eletrônicos em sistema informatizado de controle orçamentário na contabilidade: **Diário, Razão, Caixa, Receita Classificada e Despesa Classificada,** todos dentro dos padrões constantes nas normas da Lei Federal nº. 4.320/64 e legislação pertinente ratificaram em tempo que as guarda dos livros são feitas nos arquivos da contabilidade do prédio da Prefeitura.

Empenho a pagar: Com referência as despesas empenhadas e não pagas, conforme determina o *artigo 42º da LRF – Lei Complementar nº. 101/2000 de 05/05/2000* determina que o gestor não realize despesas/obrigações que não possam ser cumpridas dentro do exercício, sem que haja disponibilidade financeira suficiente para cobrir. Assim sendo, observamos que conforme peça contábil (Balancete mensal) existe inscrita no mês

os empenhos processados e não processados a pagar em montante, observa-se quanto à capacidade financeira e orçamentária das despesas empenhadas, deve o gestor tomar medidas cabíveis quantos o cumprimento do diploma em epigrafe.

Dos Bens de Almoxarifado: Verificamos que não existe controle especifico com documentação padrão para requisição de material e serviços, alguns setores da administração têm-se um controle em planilha, nas planilhas contem numeração especifica quantidade, valor e destinação, recomendamos ao executivo padronizar aos setores documentos de requisição para registro dos bens patrimônios, consumo e veículos.

Dos Veículos: O Município não dispõe um funcionário habilitado para realizar o controle da frota de veículos e máquina do patrimônio publica, na qual evidencia que as despesas dos veículos, as autorizações para abastecimento dos veículos, e outros serviços requer o controle, por tanto alertamos a gestora municipal quanto os princípios da economicidade nas despesas de manutenção de frota.

Das Obras Publicas e Reformas: Quanto à situação física dos investimentos e incorporação, município não teve evolução patrimonial no mês de **Setembro** 2017 incorporando ao patrimônio conforme registro.

Das Operações de Créditos: Quanto a operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, observamos que não existe ate o mês de **Setembro** de 2017.

Da Divida Ativa: Inscrita no final do exercício está sendo executada através de notificação individual ao contribuinte em débito, e os valores remanescentes dos exercícios anteriores estão sendo executados judicialmente, conforme informações do setor de tributo e jurídico do município recomendam detalhamento do setor quanto às inscrições e cobrança judiciais dos débitos na divida ativa tributarias e não tributaria.

Dos Adiantamentos: Não existe esta modalidade de serviços no município, pois, verificamos nos autos da tesouraria municipal nenhum registro de adiantamento para pagamentos de pequenas despesas com prestação de serviços nas secretarias, para realização de pequenas despesas, como: postais, refeições, passagens, hospedagens, táxi, pequenos consertos e serviços e outras, são todas realizadas e contabilizadas orçamentariamente nos balancetes.

Das Doações, Subvenção Auxilia e Contribuição: Conforme legislação municipal verifica que não contabilização de convenio.

Gestão Governamental: Referencia a aos cumprimentos das metas previstas no plano plurianual, foram todas compatíveis com os programas/projetos previstos na LDO e na LOA do exercício, demonstrando assim nos autos das peças contábeis executadas que foram em nível de execução orçamentária alcançada os objetivos e a adequação do seu **gerenciamento**.

Precatórios: Conforme Anexo da Lei Orçamentária verificamos que existia previsão orçamentária no valor de **R$ 12.000,00 (Dose mil reais) – Elemento de Despesa – 3190.91.01 – Sentenças Judiciais – Ações Trabalhistas - na dotação Secretaria de Finanças – Manutenção da Secretaria de Finanças** para cumprir com os pagamentos de precatórios existentes, constatamos que houve pagamentos realizados até o mês de junho de 2017, conforme acordo firmado pelo município.

Do Controle de Suprimentos e Transferências: O valor previsto na Lei Orçamentária Anual na dotação da Câmara Municipal é de ***R$ 1.301.518,14 (Um milhão, trezentos e um mi, quinhentos e dezoito mil, quatorze centavos).***

O valor de **R$ 64.523,30**, limite cota, estabelecido pelo artigo 29-A CFB, dentro dos parâmetros fixados para duodécimo, que é de 7% dos somatórios das receitas tributarias e das transferências previstas no parágrafo 5º dos artigos 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior para **TRANSFERENCIA DE DUODECIMO** para o exercício financeiro de 2017 fica estipulado o montante de **R$ 774.279,57** para o duodécimo do ano de 2017, conforme demonstrativo abaixo:

Conforme podemos demonstrar acima o município deve fazer os ajustes para cumpri o assentado na legislação pertinente quanto à transferência do duodécimo a câmara.

Valor Fixado no Orçamento					
Valor Fixado no artigo 29					
MÊS	**REPASSADO**	**COTA**	**AJUSTE**	**TRANSFERENCIA**	**SALDO**
Janeiro	R$ 54.370,46	R$ 64.523,30	R$ (10.152,84)	R$ 10.152,84	R$ -
Fevereiro	R$ 54.370,46	R$ 64.523,30	R$ (10.152,84)	R$ 10.152,84	R$ -
Março	R$ 54.370,46	R$ 64.523,30	R$ (10.152,84)	R$ 10.152,84	R$ -
Abril	R$ 64.523,30	R$ 64.523,30	R$ -	R$ -	R$ -
Maio	R$ 64.523,30	R$ 64.523,30	R$ -	R$ -	R$ -
Junho	R$ 64.523,30	R$ 64.523,30	R$ -	R$ -	R$ -
Julho	R$ 64.523,30	R$ 64.523,30	R$ -	R$ -	R$ -
Agosto	R$ 64.523,30	R$ 64.523,30	R$ -	R$ -	R$ -
Setembro	R$ 64.523,30	R$ 64.523,30	R$ -		
Total	**R$ 550.251,18**	**R$ 580.709,70**	**R$ 30.458,52**	**R$ 30.458,52**	**R$ -**

DAS EXIGENCIAS DA LEI RESPONSABILIDADE FISCAL:

Poder Executivo: Fizemos observação quanto à variação do percentual de Pessoal do município, em alguns bimestres, ocasionado pela variação da receita e pela oscilação dos valores das despesas com pessoal, entretanto, já foi observado no exercício um aumento significativo da despesa com **PESSOAL**, peço observar a correção nos índices de pessoal, pois, o diploma legal, determina um índice prudência de **54,00%** da Receita Corrente Liquida dentro do exercício financeiro.

Demonstrado acima que o município se encontra com o índice de acima do permitido da Receita Corrente Liquida apurada nos onze meses anteriores, a municipalidade deve fazer as correções com base nos artigos 22º e 23º da Lei Complementar nº. 101/00 – LRF, pois conforme dados levantados pelo **BALANCETE** a Prefeitura encontra-se com um percentual acima do limite estabelecido, observamos que o município tem por obrigação abaixa o índice, para cumpri o diploma e legislação pertinentes.

Conforme demonstrativo do 1º Quadrimestre do exercício o município realizo uma despesa com pessoal o percentual de **65,22%,** conforme demonstrativo sintético do balancete, ficando o terceirizado para ser avaliado, em virtude de termos o critério de insumo e custos dos serviços realizados, conforme abaixo:

DOTAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	ACUMULADO
	R$ 863.509,60	R$ 1.205.388,15	R$ 1.223.466,31	R$ 1.027.207,57	R$ 4.319.571,63
3.1.90.04.00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
3.1.90.11.00	R$ -	R$ 555.208,89	R$ 572.485,16	R$ 1.146.053,82	R$ 2.273.747,87
3.1.90.13.00	R$ -	R$ 101.409,71	R$ 100.335,75	R$ 101.116,44	R$ 302.861,90
3.1.90.39.00	R$ -	R$ 49.000,00	R$ 98.545,19	R$ 92.914,84	R$ 240.460,03
3.1.90.91.00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
	R$ -	R$ 705.618,60	R$ 771.366,10	R$ 1.340.085,10	R$ 2.817.069,80
	0,00%	58,54%	63,05%	130,46%	65,22%

Conforme demonstrativo do 2º Quadrimestre do exercício o município realizo uma despesa com pessoal o percentual **53,41%** de conforme demonstrativo sintético do balancete, ficando o terceirizado para ser avaliado, em virtude de termos o critério de insumo e custos dos serviços realizados, conforme abaixo:

DOTAÇÃO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	ACUMULADO
	R$ 1.228.949,31	R$ 1.111.296,86	R$ 1.259.694,68	R$ 1.060.485,13	R$ 4.660.425,98
3.1.90.04.00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
3.1.90.11.00	R$ -	R$ 1.197.470,77	R$ 3.996,37	R$ 603.123,55	R$ 1.804.590,69
3.1.90.13.00	R$ 99.772,22	R$ 100.616,46	R$ 101.350,14	R$ 103.323,15	R$ 405.061,97
3.1.90.39.00	R$ 65.203,39	R$ 78.268,48	R$ 66.823,11	R$ 69.266,43	R$ 279.561,41
3.1.90.91.00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
	R$ 164.975,61	R$ 1.376.355,71	R$ 172.169,62	R$ 775.713,13	R$ 2.489.214,07
	13,42%	123,85%	13,67%	73,15%	53,41%

Conforme demonstrativo do 1º e 2º Quadrimestre do exercício de 2017 uma despesa com pessoal, conforme demonstrativo sintético do balancete, ficando o terceirizado para ser avaliado, em virtude de termos o critério de insumo e custos dos serviços realizados, conforme abaixo:

DOTAÇÃO	ACUMULADO	ACUMULADO	TOTAL
	R$ 4.319.571,63	R$ 4.660.425,98	R$ 8.979.997,61
3.1.90.04.00	R$ -	R$ -	R$ -
3.1.90.11.00	R$ 2.273.747,87	R$ 1.804.590,69	R$ 4.078.338,56
3.1.90.13.00	R$ 302.861,90	R$ 405.061,97	R$ 707.923,87
3.1.90.39.00	R$ 240.460,03	R$ 279.561,41	R$ 520.021,44
3.1.90.91.00	R$ -	R$ -	R$ -
	R$ 2.817.069,80	R$ 2.489.214,07	R$ 5.306.283,87
	65,22%	53,41%	59,09%

Dos Registros: Existência registros funcionais individualizados dos servidores do órgão ou entidade, aí se incluindo os ocupantes de cargos de provimento permanentes ou

efetivos, ativos e inativos, de cargos de provimento temporários (cargos em comissão) e os empregados contratados.

Os registros encontram digitalizados e em pastas que constam os dados pessoais dos servidores: atos e datas de admissões, cargos ocupados ou funções exercidas, lotações, remunerações e alterações ocorridas em suas vidas profissionais, pensões e aposentadorias concedidas, identificando os nomes dos beneficiados e as respectivas fundamentações legais.

DAS PUBLICIDADES: Quanto às publicações dos relatórios da Lei Complementar nº. 101/00, a exemplo dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, verificamos que foram realizadas as publicações, Diário Oficial dos Municípios conforme site: www.indap.org/gavião.ba/, www.gaviao.ba.gov.br e transparênciaoficial.org.br/ gavião e o átrio da prefeitura e outros órgãos e departamentos públicos.

Das Inserções de dados em Sistemas:

SISTEMA SIGA: verificamos junto aos setores responsáveis por transmitir os arquivos ao cumprimento legal, constatamos que as informações estão sendo inseridas ao sistema.

SISTEMA e-TCM/BA: verificamos junto aos setores responsáveis por transmitir os arquivos ao cumprimento legal, constatamos que as informações estão sendo inseridas ao sistema.

Multas e ressarcimentos: Com referencia a inadimplência do recolhimento de multas imputadas a gestores e ordenadores de despesa no âmbito municipal, notificamos ao gestor para as devidas providencias.

Faço neste momento recomendações referentes às multas e ressarcimentos que NÃO cumpriram os prazos de pagamento, sejam registrados os valores na divida ativa, notificados e cobradas judicialmente os valores devidos.

Dos Convênios: O município registro no mês de setembro de 2017 sem registro de convenio firmado entre o Estado, conforme dados apurados na contabilidade, salvo repasse da união.

SUGESTÕES/PROVIDENCIA A ADOTAR:

Buscamos trabalhar com os setores vinculados a Prefeitura Municipal, para confeccionar o relatório mensal dando ênfase a aspectos que julgamos mais relevantes, o qual se volta mais ás informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, os procedimentos operacionais efetuados nas atividades fins, porém, destacamos que as responsabilidades no controle de cada Órgão e/ou Setor seguem hierarquicamente a cada chefia e é solidária ao auxilio do controle interno e ao pessoal de cada departamento que exerce cargo ou função no município, nos termos do que dispõe a Constituição da República, artigos 31 e 74, § 1º.

O Controle Interno reside em coordenar técnicas auxiliares, no que se refere à observância dos princípios constitucionais, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise do controle quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já constituídos.

Contudo, e considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do município, venho recomendar que fossem tomadas algumas medidas referentes aos tópicos referidos para que sejam adaptadas as legislações pertinentes, com as informações transcritas acima supra, sugerimos aplicar as medidas para que possa melhor controlar os gastos públicos do município, obedecendo aos princípios da economicidade, moralidade e eficiência na administração pública.

CONCLUSÕES:

A controladoria procurou dentro das limitações técnica administrativa, atenderem as normas pertinentes à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e CFB – Constituição Federativa do Brasil, bem como, atendem as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente relatório vem demonstrar que no decorre do presente exercício, deve observa-se orientações contidas no artigo 48º da Lei Federal nº. 4.320/64 no sentido de que deve ser buscado o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesas realizadas, e as normas de condutas confirmadas pela Lei Complementar nº. 101/2000.

Diante de todos os aspectos apontados neste relatório, espera-se que tenha ficado evidente a importância do controle interno na administração municipal, não só como fonte saneadora de possíveis irregularidades e vícios cometidos na execução orçamentária e extra orçamentária, como também como instrumento de tomadas de decisões por parte dos senhores ordenador de despesas, no fiel cumprimento da missão de promover o bem geral a administração publica municipal.

E o que nos Parecer,
Salvo melhores entendimentos!

Gavião – Bahia, 30 de setembro de 2017.

Paulo Ermerson Oliveira da Silva
Coordenador do Controle Interno

Paulo Ermerson de Oliveira Silva
Controlador Interno
Decreto Nº 18 de 11-01-2013

Atesto o recebimento, em, 30/09/2017.

"Pelo qual estou ciente dos fatos nele narrados que é de mina inteira responsabilidade como gestor do município."

Raul Soares Moura Junior
Prefeito Municipal